



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 025/81

Nº 534

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 025/81, o qual dispõe sobre aquisição de terreno destinado a construção de casas populares e infraestrutura para expansão Urbana e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão de 07 de outubro de 1981.	
Aprovado em Sessão de 08 de outubro de 1981.	
Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Espírito Santo 08 de outubro de 1981.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 07 de outubro de 1.981.

Of. FMCC. nº 0243/81

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-Esp. Santo
Ao Exmº Sr. JOSIAS VIEIRA DE MELLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Esp. Santo.

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exª e demais pares que por um lapso de nossa parte e também por não termos a quantia de terreno pretendida pela COHAB-ES, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei nº 025/81, deixamos de mencionar a área a ser doada à COHAB-ES, ficando assim sem a devida complementação o Artigo 2º do referido Projeto de Lei.

Para sanar o problema, em tempo, entramos em contato com o Presidente e a equipe de Engenharia da COHAB-ES e pegamos com os mesmos as dimensões da área pretendida para a execução do primeiro e segundo Planos de Construção de Casas Populares e consequentemente, para complementar o Projeto de Lei em parte solicito de V.Exª e demais pares a inclusão de mais um Artigo, no referido Projeto, com a seguinte redação:

" Artº 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a COHAB-ES até 100.000 M2 (cem mil) metros quadrados para construção de Casas Populares".

Visando facilitar os trabalhos dessa Casa de Leis encaminho em anexo duas - vias do Projeto de Lei nº 025/81, com a inclusão do referido Artigo.

Ao ensejo valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exª e nobres Vereadores os meus protestos de elevada estima alto apreço e as minhas

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 025/81

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar uma área de Terreno de propriedade do Senhor EDSON PIZZOL E ESPOSA, medindo - 30 (trinta) hectares, situado na Sede do Município de Conceição - do Castelo, conforme Escritura registrada sob nº 5.662, Livro nº 3, na Comarca de Castelo.
- Artº 2º- A Compra a que se refere o Artigo 1º, é destinada à Construção de Casas Populares e Infra-Estrutura para Expansão Urbana.
- Artº 3º- Fica reservado ao desapropriado e ao Senhor Deoclecino Ferreira - da Silva uma área de 1.500 M2 (um mil e quinhentos) metros quadrados).
- Artº 4º- No exercício de 1.982 a Lei Orçamentária consignará dotação destinada ao pagamento das obrigações contratuais e Termo de Avaliação.
- Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
Em 29 de setembro de 1.981.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/81

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Desde 1973 o Município de Conceição do Castelo foi incluído no Plano da COHAB-ES, para receber a implantação de um conjunto de Casas Populares para atender ao Problema de Moradia das Classes menos favorecidas que não têm condições de adquirir terrenos e edificar suas casas próprias.

No ano de 1980, conseguiu-se também uma verba do Ministério da Educação e Cultura, oriunda da Loteria Esportiva, para a construção de um Módulo - Esportivo que atenderia à população sem discriminação e não nos foi possível utilizá-la por falta de uma área de terreno que atendesse às exigências do Ministério.

Temos necessidade urgente de uma área para um Horto Florestal, com a finalidade de produzir plantas próprias para a arborização das vias públicas de Conceição do Castelo e Venda Nova, tão carentes de tais serviços.

Quase todas as Cidades possuem várias praças e clubes campestres para atender à necessidade e o direito de lazer da população o que nós ainda não temos. Toda administração deve sempre pensar com os olhos voltados para o futuro reservando uma área que se propicie à expansão urbana. Importante se faz ter sempre uma área onde se possa edificar uma sede de uma entidade beneficente, filantrópica ou de utilidade pública.

No entanto dada de que foi exposto se pode realizar até o momento presente por falta de uma área física de terreno que fosse propícia para tal. Visando então resolver esta situação trouxemos até esta Cidade um Engenheiro especialista em Urbanismo, pertencente à equipe de Engenharia da COHAB-ES, para que o mesmo verificasse a topografia dos terrenos próximos à nossa Cidade e dentre todos eles, ele destacou o terreno de propriedade do Sr. Edson Pizzol, como a única área que satisfaz plenamente para a realização dos planos já expostos e outros mais com um mínimo de custo operacional, como seja, terraplenagem, infra-estrutura, iluminação, água, acesso rodoviário e etc.

Confiando então na informação técnica recebida e com o pensamento voltado para o progresso e o desenvolvimento de Conceição do Castelo, - - -

21/8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/81 (continuação)

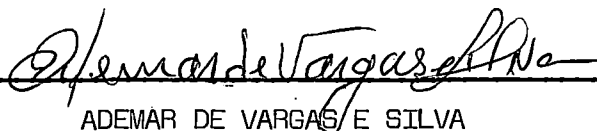
houvemos por bem, pelo Decreto nº 075/81 de 08 de setembro de 1981, Declarar de UTI
LIDADE PÚBLICA o referido terreno, baseado no § 2º do Artº 590 do Código Civil Bra
sileiro, o qual faculta ao Poder Público o direito de desapropriar colocando os in
teresses públicos acima de todos os interesses privados ou particulares.

Para se concretizar a desapropriação necessário se faz a indeniza -
ção de acordo com o Artº 591 do Código Civil Brasileiro e para tanto encaminhamos a
essa Casa de Leis o Projeto de Nº 025/81 o qual dispõe sobre a aquisição de terreno-
e dá outras providências.

A aquisição em pauta satisfará velhos anseios do nosso povo bem co
mo anseios justos dos nobres vereadores que a muito reclamam por tais melhoramentos
como legítimos representantes do povo.

O progresso e o desenvolvimento do nosso Município tem sido, é e se
rá sempre a nossa meta como também a de cada um dos nobres vereadores dessa Câmara,
por isso, espero que o presente Projeto de Lei receba o apoio dos senhores pelo que
fico-lhes grato e valho-me da oportunidade para apresentar-lhes os meus protestos -
de elevada estima, distinta consideração e as minhas

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES



ADEMAR DE VARGAS E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO Nº 075/81

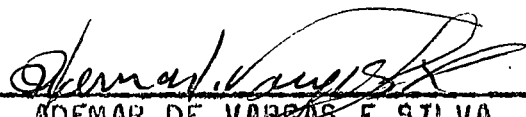
Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área de terreno destinado à construção de casas populares e infra-estrutura para expansão Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses de sua Administração:

DECRETA

- Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno, de propriedade do Sr. Edson Pizzol e Esposa, medindo 30 (trinta) hectares, situado na Sede do Município de Conceição do Castelo, Espírito Santo, confrontando-se por seus vários lados, com Herdeiros de Joaquim de Souza Pinto, com Arlindo Marques Pereira, com Terrenos do Patrimônio Municipal, ou com quem mais de direito; conforme escritura registrada sob nº 5662, livro 03, na Comarca de Castelo.
- Art. 2º - A desapropriação em apreço é declarada de caráter urgente e destinada à construção de Casas Populares e infra-estrutura para expansão Urbana da Sede do Município.
- Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES., EM 08 DE SETEMBRO DE 1981.


ADEMAR DE VARRAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo


PORTARIA PMCC Nº 010/81

Nomeia Comissão para avaliação de terreno destinado à construção de Casas Populares e Infra-Estrutura para Expansão Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista interesses de sua administração, em conformidade com o Decreto nº 075, de 08 de setembro de 1981, RESOLVE, nomear os Senhores: Genésio de Vargas Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente em Angá, neste Município; Alvim Cornélio Lopes, brasileiro, casado, agricultor, residente em Conceição do Castelo, neste Estado; Djalma Mota, brasileiro, casado, Agricultor, residente à Av. José Grilo, nesta Cidade e Estado; - Angelo Belizário, brasileiro, viúvo, agricultor, residente em Conceição do Castelo, E. Santo e Domingos Garbeloto, brasileiro, casado, comerciante, residente em Conceição do Castelo, neste Estado, para fazerem a avaliação da benfeitoria do Sr. Edson Pizzol e esposa, medindo 30 (trinta) hectares, sítos em Conceição do Castelo, na Sede do Município confrontando-se por seus diversos lados com herdeiros de Joaquim da Souza Pinto, com Arlindo Marques Pereira, com terrenos do Patrimônio Municipal, ou quem mais de direito, conforme escritura registrada sob nº 5662 Livro 03 da Comarca de Castelo.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES., EM 09 DE SETEMBRO DE 1981.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aceitando e atendendo a incumbência que nos foi atribuída pela PORTARIA PMCC Nº 010/81 de 09 de Setembro de 1981, baseada no DECRETO MUNICIPAL Nº 075/81 de 08 de Setembro de 1981 e Fundamentados ainda nos Itens I, II e III do § 2º do Artigo 590 do Código Civil Brasileiro, nós, abaixo assinados, - GENÉSIO DE VARGAS FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Angá, neste Município; ALVIM CORNÉLIO LOPES, brasileiro, casado, agricultor, residente à Av. José Grilo 292, nesta Cidade; DIJALMA MOTA, brasileiro, casado, agricultor, residente à Av. José Grilo 445, nesta Cidade; ANGELO BELIZÁRIO, brasileiro, viúvo, agricultor, residente à Praça da Matriz, nesta Cidade e Estado; e DOMINGOS GARBELOTO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. José Grilo, nesta Cidade e Estado, AVALIAMOS uma área de terreno de propriedade do Sr. EDSON PIZZOL e MARGARIDA PEREIRA PIZZOL, medindo 30 (trinta) hectares, situado na Sede do Município de Conceição do Castelo, Espírito Santo, - confrontando-se por seus vários lados com Herdeiros de Joaquim de Souza Pinto, com Arlindo Marques Pereira, com terrenos do Patrimônio Municipal e com quem - mais de direito, conforme Escritura Registrada sob nº 5662, Liv. 03, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castelo, bem como as benfeitorias incravadas sobre o dito terreno, pelo valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros). Outrossim esclarecemos que a presente avaliação foi feita para efeito de desapropriação que será procedida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, a qual declarou a referida área de Utilidade Pública. Exclui-se da presente avaliação dois lotes perfazendo uma área de aproximadamente 1500 M2, reservados ao desapropriado e a Deoclecino Ferreira da Silva. -

Esperando ter cumprido a obrigação que nos foi legada e ter atribuído um valor compatível com os preços de imóveis de acordo com a realidade atual, firmamos o presente TERMO DE AVALIAÇÃO subscrevendo-nos.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, EM 10 DE SETEMBRO DE 1981.-

Genésio de Vargas Ferreira

GENÉSIO DE VARGAS FERREIRA

Alvim Cornelio Lopes

ALVIM CORNÉLIO LOPES

Dijalma Mota

DIJALMA MOTA

Angelo Belizario

ANGELO BELISÁRIO

Domingos Antonio Garbeloto

DOMINGOS GARBELOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 025/81,

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo ES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 025/81, o qual dispõe sobre aquisição de terreno destinado a construção de casas populares e infraestrutura para expansão Urbana e dá outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto, com a inclusão do Artº 4º.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981.


MARVINA VENTORIM NUNES

SERGIO ROSA MARQUES


AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 025/81.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo ES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 025/81, o qual dispõe sobre aquisição de terreno destinado a construção de casas populares e infra-estrutura para expansão Urbana e dá outras providências Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto, com a inclusão do Artº 4º.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981.


JOÃO VICENTE BARBOZA


EDSON ALTOÉ

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 534

Protocolado em 07/10/1981

Respondido em 08/10/1981

Ofício n.º 143/81

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 07/10/1981

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em *terceira* discussão por

maioria

Sala das Sessões, 08/10/1981

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 08/10/1981

[Signature]
PRESIDENTE